



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.844, DE 2023

(Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa de Adoção de Avós em instituições de acolhimento de idosos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-956/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa de Adoção de Avós em instituições de acolhimento de idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Programa de Adoção de Avós, com o objetivo de incentivar a conexão intergeracional e combater a solidão entre os residentes de instituições de acolhimento.

Artigo 2º - O Programa de Adoção de Avós será implementado em parceria entre as entidades e a comunidade local, visando promover encontros regulares entre os residentes e os voluntários adotantes, com o intuito de estabelecer uma conexão afetiva e proporcionar momentos significativos de convivência.

Artigo 3º - As entidades de acolhimento de idosos participantes, deverão identificar os residentes que desejam participar do programa e promover a divulgação das oportunidades de adoção de avós para a comunidade local. Os interessados em se tornar voluntários adotantes deverão passar por um processo de triagem e orientação, assegurando que estejam aptos a participar do programa de forma responsável e adequada.

Artigo 4º - O Programa de Adoção de Avós incentivará a criação de vínculos duradouros entre os residentes de entidades de acolhimento e os voluntários adotantes. Será incentivado que os encontros ocorram com frequência, respeitando a disponibilidade e vontade de ambas as partes envolvidas, de modo a estabelecer uma relação de confiança e amizade.

Artigo 5º - Os voluntários adotantes deverão dedicar tempo e atenção aos avós adotados, compartilhando experiências, histórias e atividades significativas. Será incentivada a participação em atividades recreativas, como passeios (quando permitido pela instituição), jogos, leitura, conversas e outras formas de interação social, sempre considerando as necessidades individuais e capacidades dos residentes.

Artigo 6º - O poder público deverá fornecer apoio e recursos às entidades participantes do Programa de Adoção de Avós, garantindo que haja estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, incluindo espaços apropriados e materiais necessários para a realização de encontros e atividades conjuntas.

Artigo 7º - As instituições de ensino, as organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas poderão estabelecer parcerias com as entidades de acolhimento de idosos para promover a participação de seus

Apresentação: 30/05/2023 13:40:17.723 - MESA

PL n.2844/2023

ExEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

membros no Programa de Adoção de Avós, fomentando a sensibilização e engajamento da comunidade em geral.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes para a implementação do Programa de Adoção de Avós e a fiscalização de seu cumprimento, podendo firmar convênios com os municípios, entidades e organizações envolvidas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A solidão e o isolamento social são questões sérias enfrentadas por muitos idosos que residem em instituições de longa permanência. A falta de vínculos familiares próximos e a ausência de interação com outras gerações podem resultar em problemas de saúde mental e emocional, além de uma sensação de desamparo e abandono.

Diante dessa realidade preocupante, é fundamental desenvolver iniciativas que promovam o bem-estar e a inclusão social dos idosos, proporcionando-lhes oportunidades significativas de interação e convivência com pessoas de outras faixas etárias. O Programa de Adoção de Avós surge como uma resposta efetiva a esse desafio, buscando estabelecer uma conexão afetiva entre os residentes de asilos e os voluntários adotantes da comunidade local.

A adoção de avós por meio desse programa traz benefícios tanto para os idosos quanto para os voluntários. Os residentes dos asilos terão a oportunidade de se sentirem valorizados, amados e ouvidos, experimentando momentos de alegria e conforto emocional ao compartilharem suas experiências de vida, histórias e sabedoria com os adotantes. Além disso, a presença regular de voluntários adotantes ajuda a combater a solidão e a promover uma melhor qualidade de vida aos idosos e fortalece os laços comunitários em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em, 30 de maio de 2023


MARCO BRASIL
Deputado Federal – PP/PR
Contato: (61) 3215-5412

ExEdit

* C D 2 3 2 5 9 4 0 9 1 0 0 0 *

